# APERS Associação dos Profissionais da Educação da Região Sul

#### **ESTATUTO**

#### CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - A Associação dos Profissionais da Educação da Região Sul - APERS, fundada em 20/09/2015, com sua sede social na Cidade de Santa Maria, Rua Silva Jardim, 1570 — Centro — CEP 97.010-490 é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminada. Tem caráter funcional de uma mutualidade associativa, e todos igualmente usufruem dos seus benefícios.

## CAPÍTULO II Das Finalidades e Objetivos

Art.2º - A Associação tem a finalidade de congregar os profissionais da Educação e seus dependentes, (ascendentes e descendentes em 1º Grau e seus cônjuges), lotados em Instituições de Ensino da Região Sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

Parágrafo Único – Profissionais atuantes (ativos e inativos) em todos os níveis de ensino, docentes e pessoal de suporte administrativo, de instituições de educação privadas e pública-estatais, sendo estas municipais, estaduais e federais.

Art.3º - A Associação tem os seguintes objetivos associativos:

 I – defender, mediante ações administrativas, políticas e jurídicas, os interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo valer-se, para tanto, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou outro meio judicial aplicável a cada caso;

 II – prestar, administrar e contratar serviços de assistência à saúde, educação, previdenciária, jurídica, financeira e securitária aos seus associados;

III – incrementar a integração de seus associados com as Instituições de Ensino do País, e com as comunidades regionais, por meio do desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, sociais, científicas e recreativas:

IV – apoiar, eventualmente com material e recursos financeiros Instituições e Entidades de assistência Social, de caráter comunitário e sem fins lucrativos:

 V – apoiar as Instituições voltadas ao desenvolvimento da Educação Escolar, Técnica, Universitária e do Ensino profissionalizante do Sul do País;



VI – prestar serviços de assessoria, através de projetos, a instituições públicas, privadas e fundações;

VII – administrar os planos de benefícios (Saúde, Saúde Dental, Seguros de Vida em Grupo(VG), Seguros de Acidentes Pessoais Coletivos(APC), Seguro Educacional e Previdência Privada), além dos Seguros de Ramos Elementares por ela contratado, para atender os seus associados

Parágrafo Único — Para atender seus objetivos, a Associação criará os serviços, os departamentos ou as subsidiárias necessárias para atender a demanda. Para tal, utilizará recursos próprios, ou ainda, poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições educacionais, financeiras, entidades representativas, fundações e associações de âmbito local, regionais, estaduais, nacionais e estrangeiros.

### CAPÍTULO III Dos Recursos para Manutenção

Art. 4º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento da Associação advirão de:

- contribuição mensal a ser paga pelos associados;
- II taxa de administração de convênios;
  - III rendas de aplicações no mercado financeiro;
  - IV rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - V doações recebidas;
  - VI promoção de eventos e cursos;
    - subvenções dos Poderes Públicos e doações de pessoas físicas e jurídicas.
  - VIII prestação de serviços.

Parágrafo Único – O valor da contribuição mensal dos associados será fixado pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV Dos Associados

Art.5º - O quadro de associados é composto pelas seguintes categorias:

- I- Fundadores: os que tomaram parte da fundação e assinaram a ata, naquela data, formando assim o Conselho de Administração;
- II- Honorários: os que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços às causas da Educação e da Associação APERS, neste caso diplomados pelo Conselho de Administração;
- III- Efetivos: os Professores e Técnicos em Educação, das entidades educacionais Publicas e Privadas, ativos e inativos, vinculados às Instituições de Ensino Superior, às Escolas Técnicas, Colégios Estaduais e Municipais da Região Sul do Brasil;
- IV- Correspondentes: os que transferirem residência para localidade fora da Região Sul do Brasil.
- V- Temporário: Professores e Funcionários de outras Regiões do País, de Instituições de Ensino Superior, das Escolas Técnicas, Cafégios



X

estaduais e municipais, que estejam desenvolvendo estudos de aperfeiçoamento. (Doutorado / Mestrado / Especialização ou projetos com vinculo as IES, Escolas Técnicas e Instituições de Ensino Fundamental e Médio/Região Sul do País).

VI- Dependentes: Dependentes, (familiares, com idade superior a 24 anos) de associados e (ascendentes / descendentes) até 1º Grau de todos os incisos anteriores e seus cônjuges;

Art.6º - O associado que tiver interesse em retirar-se da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar "EM DIA" com suas obrigações perante a Associação.

§1º – No caso de "caput" deste artigo, ao desvincular-se, também são cancelados os benefícios e convênios proporcionados pela associação, inclusive de seus familiares, tais como: seguros, planos de saúde, e outros, que desde logo autoriza a exclusão de seu registro de sócio.

§2º- Para ser associado da APERS, o cadastro será analisado pela

Diretoria Executiva para a seu deferimento ou indeferimento.

# Art.7º - Será excluído da Associação o associado que:

Infringir as normas sociais;

II- Deixar de cumprir com as suas obrigações para com a Associação

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, após 60 dias de inadimplência.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia do Conselho de administração.

§ 3º- A readmissão do associado observará as mesmas normas da admissão, e para isso terá de estar adimplente.

# Art.8º - São direitos dos associados:

I - frequentar a sede da Associação e suas dependências;

 II - participar dos eventos, culturais e utilização dos serviços e demais promoções;

 III - votar e ser votado, condição exclusiva dos Associados das categorias Fundadores Honorários, conforme o disposto no Art. 5°, Incisos I e II;

 IV - tomar parte nas Assembleias do Conselho de Administração, conforme inciso III do art.8°;

 V - representar, por escrito, à diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes ao Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os direitos somente serão exercidos pelos associados "EM DIA" com suas obrigações sociais.

## Art.9º - São deveres dos associados:

I - cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

II - cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno;

III - acatar as determinações e resoluções da Diretoria;

IV - honrar com todos os compromissos para com a Associação;

V - contribuir com a mensalidade proposta pela diretoria;

1

 VI - zelar pelo prestígio e credibilidade da Associação junto à sociedade, entidades privadas e órgãos públicos.

## CAPÍTULO V Dos Órgãos de Administração e sua Competência

Art.10º - São órgãos da administração da Associação:

- A Assembleia do Conselho de Administradores;
- II o Conselho de Administração;
- III a Diretoria Executiva;
- IV o Conselho Fiscal.
- Art.11º A Assembleia do Conselho de Administração, órgão soberano da Associação, constituir-se-á pelos associados Fundadores e Honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.12º - Compete a Assembleia do Conselho de Administração:

- I eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na sua totalidade ou desligamento de um dos seus membros e, de imediato, nomeando um substituto;
- III apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões da diretoria;
- IV conceder título de associado honorário proposto pela diretoria;
- V decidir sobre a conveniência de comprar, vender ou permutar bens imóveis;
- VI aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- VII aprovar as regimentações internas;
- VIII decidir sobre reformas do Estatuto Social.
- Art.13º A Assembleia do Conselho de Administração reunir-se-á, uma vez por ano ordinariamente, até o último dia do mês de abril para:
  - I apreciar o relatório da Diretoria;
  - II discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, publicando o parecer e balanço logo após a sua aprovação.
- **Art.14º-** A Assembleia do Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:
  - I pelo Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
  - II pela maioria simples dos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
    - I pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.
  - V pela presença de 1/5 de seus Associados Fundadores e Honorários.

Art.15º - As convocações para Assembleias serão feitas através de editais afixados na sede da Associação, no Site da Associação, por circulares ou outros meios julgados convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização.



of

§ 1º - As Assembleias instalar-se-ão:

 I – em primeira chamada com a maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

 II – em segunda chamada, após trinta minutos, com qualquer número dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 2º - A Assembleia quando especificamente convocada para Destituição dos Administradores, para sua instalação, em segunda chamada, será exigido um quórum mínimo de 51%(Cinquenta e um por Cento) dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e suas deliberações somente serão aprovadas com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art.16º - As Assembleias do Conselho de Administração, de caráter ordinário ou extraordinário, serão instaladas pelo seu Presidente ou seu representante legal, na forma estatutária.

#### CAPITULO VI Do Conselho Administração

Art.17º - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo (5) membros, eleitos ou reeleitos em Assembleia Ordinária, entre os sócios Fundadores e Honorários, tendo mandato de Quatro (04) anos e as funções de cada membro indelegáveis em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.18º -** O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções especifica, nomeando seus titulares.

§ 1º - Os Diretores serão eleitos pelos Conselheiros em Assembleia Ordinária, convocada na primeira Eleição no momento de sua Fundação e na segunda eleição na segunda quinzena do mês de Abril, podendo ser na sequência a Eleição da Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato na primeira eleição terá duração de 2(dois) anos e nas demais eleições de 4(quatro) anos, ficando as eleições intercaladas, e ambos tomarão posse no primeiro dia útil do mês Maio.

§ 3º – Os demais membros que não ocuparem cargos no Conselho de Administração serão os conselheiros com direito a voto nas assembleias.

§ 4º – Todos os membros das Diretorias do Conselho de Administração, e Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

§ 5º – Os membros do Conselho de Administração, também podem fazer parte da Diretoria Executiva.

Art.19º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.



L

Art.20° - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de cinco (05) conselheiros.

**Art.21º-** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente do Conselho de administração o voto de qualidade e registro em ata.

# CAPITULO VII Da Diretoria Executiva

**Art.22º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; Primeiro Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos entre os sócios Fundadores e Honorários da APERS.

Parágrafo Único – O Exercício de qualquer cargo na Diretoria não será Remunerado. Diretores poderão participar de projetos junto a APERS, e serem remunerados pelos serviços prestados, conforme cada contrato do respectivo projeto.

Art.23º - A Diretoria Executiva, cujo mandato terá duração (4) quatro anos, será eleita pelo Conselho de Administração e seus conselheiros, convocada para a Segunda quinzena do mês de Abril e tomará posse no primeiro dia útil do mês Maio.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art.24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, para se informar sobre o andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas à sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

# Art.25° - Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II elaborar e apresentar à Assembleia do Conselho de Administração o relatório anual;
- III fixar o valor da mensalidade para os associados contribuintes, caso houver;
- IV autorizar a assinatura de Contratos e demais documentos que envolverem responsabilidades financeiras da Associação e de seu Patrimônio;
- V estabelecer relações com instituições públicas ou privadas, inclusive financeiras para mútua colaboração no desenvolvimento de programas de interesse comuns;
- VI convocar Assembleias;

 VII - criar projetos que viabilizem a manutenção administrativa da APERS.

V

#### Art. 26° - Compete ao Presidente:

- I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- III cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV convocar e Presidir as Assembleias;
- V convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI autorizar o pagamento e assinar em conjunto, com outro diretor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representarem obrigações financeiras da Associação;
- VII exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões;
- VIII emitir resoluções e circulares para atender os interesses da entidade.
- IX admitir e demitir funcionários.

#### Art.27° - Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.28º - Ao Primeiro Vice-Presidente, quando em substituição ao vice-presidente, competem-lhe as atribuições do substituído.

#### Art.29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II- lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III- redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da Associação.

Art.30º - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

#### Art.31° - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- assinar com o Presidente, ou seu substituto, cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação:
- IV promover a arrecadação e a escrituração das receitas e das despesas;
- V organizar os balancetes, para apresenta-los nas reuniões mensais de Diretoria;
- VI organizar o balanço patrimonial e financeiro da Associação, demonstração das receitas e despesas para ser submetido à Assembleia do Conselho de Administração, e posterior divulgação dos mesmos;
- VII apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscald

X

L

Art.32° - Ao Segundo Tesoureiro compete:

substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

11 assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o

III prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Parágrafo Único - Na falta ou impedimento temporário dos Tesoureiros, os documentos do item VI do Art.31º, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da Diretoria, juntamente com o Presidente, ou seu substituto.

Art.33º - A Associação poderá ter Assessores Técnicos, com formações acadêmicas e específicas às suas áreas de demanda, contratados dentre os associados das categorias Fundadores e Honorários, os quais exercerão suas atividades temporárias e terão sua remuneração definida pela Diretoria Executiva.

§1º - Os honorários serão os estabelecidos pelo sindicato da Classe da

Associação.

§2º - Nos casos da categoria de Associados Honorários, somente poderão ser contratados como assessores aqueles com mais de 5 anos de permanência no quadro da Associação.

#### CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

- Art.34º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e será constituído por 03(três) membros efetivos, seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia do Conselho de administração em conjunto com a Diretoria Executiva.
  - § 1º Os suplentes atuarão em caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acordo com o número de votos obtidos e, em caso de empate, na ordem decrescente de idade.

§ 2º - Após a posse, o Conselho Fiscal elegerá o seu coordenador;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos.

Art.35° - Compete ao Conselho Fiscal:

 I – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da associação, o estado do caixa e os extratos de bancos e outros documentos que julgar necessário;

II – requisitar, junto aos demais órgãos, quaisquer informações;

III - lavrar, no livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que proceder;

IV – apresentar à Assembleia do Conselho de Administração, no máximo até o dia 30 de abril de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras, representadas pelo balanço de exercício;

V – apreciar e manifestar-se sobre aquisição ou alienação de imóveis, e a

aceitação ou não de doações com encargos;

VI – denunciar à Assembleia, erros, irregularidades, vícios e outros eventos anotados;

VII – sugerir, dentro de suas atribuições, medidas que reputar úteis e corretivas à tarefa de bem administrar;

VIII – convocar a Assembleia do Conselho de Administração, se dentro do prazo previsto neste estatuto, o Presidente não a fizer.

#### CAPÍTULO IX Do Patrimônio

- Art.36º O Patrimônio da entidade será constituído por todos os bens de capital, como móveis, imóveis, doados ou adquiridos, e recursos financeiros que lhe vierem a pertencer.
- § 1º Do superávit financeiro do exercício anterior a Associação poderá, por decisão da Assembleia do Conselho de Administração destinar até 30% para empréstimos ao quadro de Associados, nas seguintes modalidades:
  - para assistência a saúde;
  - assistência à educação;
  - despesas de sinistros e/ou pequenas reformas residenciais.
- § 2º Do superávit financeiro do exercício anterior a Associação deverá manter pelo menos 70% dos recursos aplicados em um fundo mutual, destinado às eventualidades que possam afetar seu quadro associativo, ou a própria gestão da entidade.
- § 3º A assembleia do Conselho de Administração poderá sugerir à Diretoria Executiva da APERS a utilização dos recursos superavitários para outros fins, a serem definidos como prioritários para o bem da entidade.

### CAPÍTULO X Do Exercício Financeiro

- Art.37º O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ocasião em que a Diretoria elaborará, com o objetivo de prestação de contas anual, as demonstrações financeiras a seguir:
  - I balanço patrimonial, econômico e financeiro;
  - II demonstração do resultado do exercício;
  - III relatório das atividades da associação.

Parágrafo Único – Depois de apreciados, pela Diretoria Executiva, os documentos acima, serão encaminhados ao Conselho Fiscal que após analisa-los, emitirá parecer, o qual deverá ser encaminhado à Assembleia do Conselho de Administração para os devidos fins.

### CAPÍTULO XI Das Eleições

Art.38º - A organização e a realização do processo eleitoral obedecerão as diretrizes do Regimento Eleitoral, que tem como objeto a regulamentação do

processo eleitoral, e este deverá ser aprovado em Assembleia do Conselho de Administração.

# CAPÍTULO XII Da Limitação de Responsabilidades

Art.39º - Os associados não terão quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação, a exceção dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO XIII Da Reforma do Estatuto

Art.40° - O presente Estatuto somente poderá ser reformado através de Assembleia, especialmente convocada para este fim, contando com um "quórum" mínimo de metade mais um dos associados Fundadores e Honorários.

§ 1º – A Assembleia será instalada, em segunda chamada, com quórum mínimo de 1/3 (33%) dos associados Fundadores e Honorários, deliberando com voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes.

§ 2º – A votação será presencial, não podendo ser votos por procuração ou representação.

#### CAPÍTULO XIV Da Dissolução

**Art.41º** - A Associação será dissolvida com a aprovação de 2/3(dois terço) da totalidade dos Associados Fundadores e Honorários, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Parágrafo Único – A votação será presencial, não podendo ser votos por procuração ou representação.

Art.42º - Dissolvida a Associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, de fins beneficentes ou de utilidade pública, de fins idênticos ou semelhantes aos seus ou conforme decidir a Assembleia do Conselho de Administração, obedecidas as normas previstas em lei.

Parágrafo Único – Dissolvida ou não a associação, os associados ou contribuintes não terão direito a receber em restituição as contribuições de qualquer espécie e/ou natureza que tiverem prestado ao patrimônio da associação.



N

#### CAPITULO XVI Das Disposições Gerais

Art.43º - O presente Estatuto aprovado pelos Associados, Fundadores e Honorários, conforme ata de Assembleia realizada em 15/03/2016, da qual consta a relação com os nomes dos Fundadores.

Art.44º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art.45º - Ficam, portanto, revogado todas as disposições em contrário.

Art.46º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, no presente Estatuto, serão dirimidas em conformidade com as disposições legais-qué règem as associações, especificamente pelos artigos 53 a 61 e parágrafos da Łei/nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e fica eleito o Foro de Santa Maria/RS, para demais casos em esfera judicial.

Santa Maria, 20 de setembro de 2015.

João Hélvio Righi de Oliveira

Presidente

do Conselho de Administração

Roberval Bresolin

Presidente

da Diretoria Executiva

Vinicius Tambar OAB/RS 8 4. 5 6 3 Vinicius Otavio Cechin Tambara OAB/RS 84.563

August Londero Orsolin CRC/RS 91222 Contador

lº Tabelionato de N

ia dos Andradas, 1730 - CEP 97 heço por semalhança as f

5.094.801

ROBERVAL BRESOLIN. Dou 16.

Santa Ma Jonas Roberto de Lin Emol R\$ 8,20 - Selo digital

Advogado ISTO

O presente documento foi registrado e digitalizado soblo 6462, às fis 12 frente, do livro A- 28, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 19 de abrit de 2016.

Emolumentos.Total: R\$ 222,80 + R\$ 3,80 = R\$ 226,30

Exame documentos: R\$ 35,10 (8529 00.1600052.00852 = R\$ 0,90)

Inscrição soc. 3 firsa economicos: R\$ 62,30 (8529.00.1600002.00852 = R\$ 0,90)

Cart. Pers. Jun. Visa Exc. Est. e C.Soc. (1 pps; R\$ 68,80 (8529.00.1600002.00852 = R\$ 0,90)

Digitalização R\$ 32,20 (8529.00.1600002.00852 = R\$ 0,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (8529.00.1600002.00852 = R\$ 0,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelia e Registrador:
PAULO ODILON XISTO Substitutes: REGINALDO SILVA DECKER e PRIBEGILLA GOARES DE LIMA XISTO R. VENÁNGIO AIRES, 2199 · CP.393 · CEP: 37010-CC FONES: (XXSS) 2193.3000 · FAN; 2103.3012 SANTA MARIA · RS · BRASI SANTA MARIA · RS · BRASI